



**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE 026/17.**

I – Dá-se nova redação ao art. 1º do PLE 026/17, conforme segue:

“Art. 1º Na hipótese de descumprimento da obrigação pecuniária prevista no *caput* do art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto do Servidor) até a data prevista no § 4º deste mesmo artigo, fica o Poder Executivo municipal autorizado a indenizar os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, vinculados a estatutos próprios e os agentes políticos do Município, referente à antecipação da Gratificação Natalina (13º salário) de 2017, que será acrescida de juros e de eventuais despesas equivalentes aos custos inerentes aos possíveis contratos bancários, até a taxa de 2,3750% ao mês, *pro-rata-die*.” (NR)

II – Dá-se nova redação ao art. 2º do PLE 026/17, conforme segue:

“Art. 2º Observado o disposto no art. 1º desta Lei, os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, vinculados a estatutos próprios e os agentes políticos do Município que tiveram seus contratos rejeitados, ou que optarem em não contratar a operação de antecipação da Gratificação Natalina, o Município realizará o pagamento parcelado da Gratificação Natalina, acrescido de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*.” (NR)

III – Dá-se nova redação ao art. 4º do PLE 026/17, conforme segue:

“Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto, no que couber.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1323/GP.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 026/17, deste Executivo, que dispõe sobre os valores relativos à gratificação natalina de 2017 e a indenização decorrente pelo descumprimento da obrigação pecuniária.

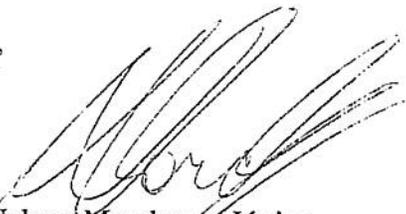
A alteração ora proposta insere o valor da taxa de indenização no art. 1º, bem como, subtrai a expressão “na forma a ser regulamentada em decreto”, no art. 2º, incluindo a correção pelo IPCA mais juros legais e por fim, acresce a expressão que a “lei será regulamentada por decreto, no que couber”, ao final, no art. 4º.

Assim, a presente mensagem insere nova redação nos arts. 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei nº 026/17.

Outrossim, importante referendar que o impacto financeiro da operação descrita nesta Lei, tem estimativa mínima de R\$: 15.488.750,81 (quinze milhões quatrocentos e oitenta e oito e setecentos e cinquenta reais com oitenta e um centavos), considerando a correção pelo IPCA mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,



Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre